PORTARIA N.º 2143/2023

Site: www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2682 Página 249-250, em 05/01/2023

SÚMULA: Nomeia os Membros da Equipe de Cotação de Preços, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021:

Considerando a Lei nº 8666, 21 de junho de 1993, e a Instrução Normativa nº 73/2020, a fim de promover a praticidade. celeridade e eficiência, bem como padronizar e racionalizar o procedimento para cotação de preços, bern como, considerar a melhor metodologia. verificação e adequação dos preços contratados pela administração pública e o procedimento licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados. para comporem a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de Sarandi/PR:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Equipe de Cotação de Preços	Elaine Justino dos Santos	9212	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
2.	Equipe de Cotação de Preços	Geisa Paula Leite	8933	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
3.	Equipe de Cotação de Preços	Gislaine Pires Menezes Oliveira	9007	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
4.	Equipe de Cotação	Pollyanne Alves Tomas e Silva	6940	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04

PORTARIA 2143/2023

Página 1 de 3

	de Preços					
5.	Equipe de Cotação de Preços	Léryda PatriciaGonçalves Schimidt Clemente	9224	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04

Art. 2º Os membros da Equipe de Cotação de Preços farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 3º Nomear a servidora abaixo indicada, para também compor a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, sem a percepção de gratificação:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
6.	Equipe de Cotação de Preços	Euriane Marques Henrique Caliari	9409	Chefe da Divisão de Cotação	Secretaria de Administração	GEE-04

Art. 4º Subordinam-se os membros da Equipe de Cotação de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 6º A formação da estimativa de preços

I- Preços constantes de bancos de preços

II- Preços de Atas de Registro de Preços e

III- Preços de tabelas de referência;

IV- Preços constantes de catálogo de produtos

V- Sítios especializados, contendo data e hora

do acesso; e

e serviços;

terá como base:

públicos;

Contratos;

VI- Pesquisas junto a fornecedores.

§1º As datas das cotações devem estar válidas até a data do instrumento convocatório, conforme Artigo 5° da instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020

§2º A composição do Mapa de Pesquisa de Preço e Mercado, deve considerar contratações similares de outros entes públicos, firmados nos últimos 180 dias anteriores à data de início da pesquisa de preço e mercado

§3º Caso o item a ser licitado não seja encontrado como descrito no I, deverá ser juntado ao processo tela do sítio com a informação do item ou serviço não encontrado.

§4º Exclusivamente no caso do inciso VI, deste artigo, recomenda-se a utilização de no mínimo três preços e poderá ser utilizado a mediana, desde que apresentado justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública

§5º Nos casos excepcionais, que não seja possível a obtenção de três preços, poderá ser admitida a utilização do menor preço, desde que apresentada justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário. esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2023

Prefeito Municipal